

ATO COMPLEMENTAR
Nº 02/2007

O Colégio Episcopal, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 63 , inciso XXIX da Lei Ordinária de 2007 - Cânones. Considerando que:

1. A Constituição da Igreja em seu artigo 17 afirma: “O direito de defesa e petição é assegurado a todos os membros da Igreja”;
2. O procedimento de disponibilidade previsto no artigo 215 da Lei Ordinária vigente, não assegura o direito consagrado pela Constituição;
3. Que tal omissão se constitui em lacuna que impossibilita ou pelo menos atrapalha a aplicação da lei de maneira uniforme;
4. Que a integração da Lei é passível de ser realizada pela edição de Ato Complementar;

Edita este Ato Complementar, nos seguintes termos:

Art. 1º - Quando o membro clérigo ativo revela incapacidade, ineficiência no exercício da função eclesial, o Bispo/a Presidente o convoca para um diálogo pastoral;

Art. 2º - Percebendo a impossibilidade de solução sem a aplicação do instituto da Disponibilidade, a autoridade episcopal nomeia uma comissão de pelo 03 clérigos/as. Pelo menos um dos/das componentes da Comissão deverá ser Superintendente Distrital.

Art. 3º - Num prazo máximo de 08 dias a partir do ato de nomeação a Comissão se reúne com o “indiciado” narra de maneira detalhada as razões do procedimento instaurado contra ele, a seguir dando-lhe a palavra para produzir a sua defesa oral, podendo também juntar documentos.

Art. 4º - A Comissão elabora relatório conclusivo e encaminha ao Bispo, se o relatório concluir pela aplicação da disponibilidade e o Bispo concordar com as conclusões proporá ao Concílio Regional a Aplicação da Medida, o que se fará nos termos dos artigos 215 a 217 dos Cânones de 2007.

Art. 5º - O mesmo procedimento será adotado quando a ineficiência estiver baseada na avaliação prevista no artigo 37, XII parágrafo único.

Art. 6º - Quando a disponibilidade estiver embasada no não retorno do membro clérigo, após período de licença, ele apenas será notificado pela Autoridade Episcopal e caso não se apresente para reassumir as funções, será automaticamente considerado em disponibilidade.

Art. 7º - Todos os encontros e procedimentos previstos neste Ato Complementar serão formalizados, os documentos autuados e as manifestações orais reduzidas a termo. O sigilo será assegurado. Este Ato Complementar entra em vigor na Data de sua Publicação

São Paulo, 07 de novembro de 2007.

Bispo João Carlos Lopes
Presidente do Colégio Episcopal

Bispo Adonias Pereira do Lago
Secretário do Colégio Episcopal

Sede Nacional da Igreja Metodista

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL
web: www.metodista.org.br / e-mail: sede.nacional@metodista.org.br
Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632